



REGIMENTO INTERNO

Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB

Capítulo I

1. Da Natureza e Finalidade

1.1 – O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, constituído com base na Seção III, art. 48 do Estatuto da CBDA e no art. 23, inciso III da Lei 9.615/98, é um colegiado vinculado diretamente ao primeiro, constituído conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pela World Aquatics (AQUA) e pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) e que tem por missão representar os Treinadores de Águas Abertas de Base, assim como a comunidade aquática perante a CBDA e os demais órgãos reguladores, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes e toda comunidade aquática da águas abertas de base, sendo responsável por representar os treinadores de seus respectivos Estados e Regiões de todo Brasil administrados pela CBDA nas tomadas de decisões no que diz respeito a águas abertas de base do país, colaborando, desenvolvendo e apoiando as ações que desenvolvem a modalidade em todo cenário Nacional.

1.2 O funcionamento do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB será regulado por este Regimento Interno.

1.3 O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB funcionará na sede da CBDA (ou de forma virtual se assim necessário for), na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Avenida Presidente Vargas, número 463, 7º andar, Centro, podendo realizar reuniões em outros locais (ou virtuais), a constarem da convocação da reunião.

Capítulo II

2. Das Competências

2.1 São objetivos do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB:

a) Dar voz ativa aos treinadores e pessoas envolvidas diretamente com a águas abertas de base por meio de seus representantes;



- b) Desenvolver a modalidade na base;
- c) Atingir democraticamente todas as regiões do país (universalidade);
- d) Sincronizar e padronizar as ações e missões;
- e) Identificar com precisão necessidades e potencialidades a serem desenvolvidas;
- f) Oportunizar de forma homogênea a crianças e jovens as águas abertas;
- g) Criar métodos de identificação e retenção de talentos;
- h) Criar uma identidade nacional em programas de treinamento;
- i) Progressão entre categorias;
- j) Criar bancos de dados em todas as áreas da ciência do esporte;
- k) Pesquisas em geral de embasamento para ações assertivas;
- l) Identificar e promover tomadas de decisões precisas;
- m) Buscar parcerias para investimento;
- n) Colaboração e desenvolvimento da águas abertas de base no Brasil;
- o) Descentralizar funções;
- p) Divisão de responsabilidade para que as ações sejam bem direcionadas e rápidas;
- q) Fomentar a águas abertas desde o formativo até o competitivo em escolas, academias, clubes, sejam eles privados ou públicos, fazendo a águas abertas chegar em “todos” os locais onde houver piscinas, lagos, rios ou mar;
- r) Alinhar projetos a curto, médio e longo prazo para Seleções de Categoria, fortalecendo as Seleções Absolutas ao longo do tempo, colocando o Brasil entre as maiores potenciais e referencias da águas abertas de base ao alto rendimento.

2.2 O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, tem as seguintes competências além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuídas:

- a) Os representantes no Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, serão responsáveis por coletar demandas e propostas das entidades da sua região;
- b) Cada entidade confederada, através de seus treinadores da Águas Abertas de base, terá direito de submeter projetos, propostas e ideias para a melhoria da águas abertas de base regional e nacional numa plataforma eletrônica, que agrupara os textos por assunto, mantendo-os acessíveis a todas as entidades e aos membros do conselho;
- c) Organizar comissões específicas para triar as propostas e pautar em reunião do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB;
- d) Levar os pareceres das comissões, assim como as pautas e atas de reuniões que estarão acessíveis na plataforma/site CBDA;
- e) Encaminhar decisões do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, para apreciação da diretoria executiva da CBDA;



- f) Receber as demandas enviadas pela CBDA e órgãos reguladores do esporte e por um conjunto de entidades com interesse comum;
- g) Decisões técnicas referentes as categorias águas abertas de base (Mini-Mirim a Júnior 2), definidas em reuniões e ações formais. Não podendo ser alteradas por qualquer pessoa que não seja por votação no Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB se assim for necessária;

2.2.1 Cabe ressaltar que o Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, mostra-se um órgão consultivo e não deliberativo, e por isso, ainda que seja consultado, as decisões finais ficarão a cargo da Diretoria da CBDA, ainda que a maioria dos membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, tenha opinião contrária.

2.3 O Coordenador (a) do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, tem as seguintes atribuições:

- 1- Administrar o Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB da CBDA;
- 2- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3- Presidir as reuniões do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, da CBDA;
- 4- Apresentar a CBDA um Relatório Anual de atividades do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB;
- 5- Nomear um secretário para fazer as atas das reuniões do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB;
- 6- Nomear um responsável por fazer a elaboração e atualização nos manuais internos do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB;
- 7- Nomear um responsável para acompanhar auditoria externa quando houver;
- 8- Conferir ao coordenador (a), suplente e outros membro do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, outras incumbências além das suas atribuições e responsabilidades que se façam necessárias;
- 9- Convidar outros profissionais, pessoas de interesse ou palestrantes para participar das reuniões do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.

Capítulo III

3. Da Constituição e Composição



- 3.1 O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, será composto por:
- 3.2 Treinadores dos clubes campeões feminino e masculino do Campeonato Brasileiro Interclubes de Águas Abertas da classe Infantil 1, do ano anterior – Totalizando 2 (dois) treinadores;
- 3.3 Treinadores dos clubes campeões feminino e masculino do Campeonato Brasileiro Interclubes de Águas Abertas da classe Infantil 2, do ano anterior – Totalizando 2 (dois) treinadores;
- 3.4 Treinadores dos clubes campeões feminino e masculino do Campeonato Brasileiro Interclubes de Águas Abertas da classe Juvenil, do ano anterior – Totalizando 2 (dois) treinadores;
- 3.5 Treinadores dos clubes campeões feminino e masculino do Campeonato Brasileiro Interclubes de Águas Abertas da classe Júnior, do ano anterior – Totalizando 2 (dois) treinadores;
- 3.6 Treinadores dos clubes das Regiões do Brasil por indicação dos Presidentes de Federações Esportivas, um por região, não podendo ultrapassar o limite de 5 (cinco) regiões – Totalizando 5 (cinco) treinadores.
- 3.7 Um membro da equipe Multidisciplinar e um membro do Conselho Consultivo – Totalizando 2 (dois).
- 3.8 Diretor da modalidade Águas Abertas da CBDA – Totalizando 1 (um).
- 3.9 Coordenador (a) do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.
- 3.10 Um membro da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.
- 3.11 Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, que ocupara o cargo de presidente de honra do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.
- 3.12 Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, que ocupara o cargo de presidente de honra do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.
- 3.13 Fica estabelecido que não poderá haver repetição de membros da equipe técnica da mesma equipe nos itens: 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6.
- 3.14 Ficando o Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, composto por o máximo de 18 (dezoito) membros.
- 3.15 Ao final de cada temporada, será montado um novo conselho, sempre respeitando os itens anteriores.
- 3.16 Observando os critérios estabelecidos nos itens acima fica assim a constituição do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB:



- a) 08 (oito) treinadores dos clubes campeões de categorias masculino e feminino do Campeonato Brasileiro Interclubes de Águas Abertas, caso não tenha repetição;
- b) Os 05 (cinco) treinadores representantes de Região desde que o Estado não esteja incluso nos critérios estabelecido na letra “a”;
- c) Não repetir treinadores do mesmo Clube na letra “a”. Nem Estado na letra “b”;
- d) Um membro da equipe Multidisciplinar;
- e) Um membro do Conselho Consultivo;
- f) Um membro da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA;
- g) O Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA;
- h) O Vice-presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA;
- i) Diretor de Águas Abertas da Confederação Brasileira de Desportos aquáticos – CBDA;
- j) Coordenador (a) do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, representado pelo Head Coach de Águas Abertas.

3.17 O Presidente e o Vice-presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, todos com voz, mas sem direito a voto evitando assim possíveis conflitos de interesse;

3.18 Treinadores e/ou profissionais não componentes do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, poderão participar como convidados das reuniões a critério do colegiado, na condição de ouvinte e sem direito a voto ou voz;

3.19 O Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, será o Presidente de Honra do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, sempre que presente nas reuniões;

3.20 O Diretor da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, com a aprovação do Presidente, poderá indicar novos componentes para a equipe Multidisciplinar;

3.21 O Suplente da Coordenação do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, indicado pela Direção da Confederação Brasileira de Desportos aquáticos – CBDA, deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Sempre com a anuência do presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.



3.22 Caso um membro da equipe Multidisciplinar desista ou seja destituído da vaga, o presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, nomeará um novo profissional da mesma especialidade para o cargo vago.

3.23 O Coordenador do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, destituirá o membro que:

- a) Renunciar;
- b) Cometer reconhecida falta grave ou ser condenado por processo ético;
- c) Deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, anualmente, salvo quando motivada por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao coordenador do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB;
- d) Tenha recebido algum benefício ilícito, imoral ou antiético no exercício de suas atribuições no Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB;
- e) Caso o membro passe a fazer parte do Conselho de Alto Rendimento;
- f) Ser punido pela justiça desportiva;
- g) Ser condenado pela justiça comum por atos e/ou violações graves;
- h) Deixar de atuar como técnico em equipe de águas abertas de base;
- i) Deixar de estar em dia com o Órgão do Conselho de Classe (CREF), ou apresentar certidão positiva perante esse referido Órgão de Classe;
- j) Caso um membro do conselho seja Presidente duma Federação Estadual, fica impedido de atuar como membro do conselho.

3.24 No caso da letra B, D e E, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.

3.25 Serão consideradas faltas graves, os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB

3.26 Todo membro do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, que incorrer nas sanções previstas neste artigo, terá direito a ampla defesa e ao contraditório.

3.27 No caso de algum membro ser destituído for um treinador, o substituto será um treinador que estiver subsequente na posição em que foi escolhido. Caso seja um membro da equipe Multidisciplinar ou um membro indicado pelo presidente, este fará a



indicação de um novo membro.

3.28 No caso de membro subsequente ser de um Estado, clube ou de uma Federação que já possua 1 (um) membro no Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, o próximo subsequente ocupará a vaga.

3.29 Caso o subsequente desista de ocupar a vaga, este sairá da sequência da lista que esteja no critério.

3.30 Caso o membro da equipe Multidisciplinar desista ou seja destituído da vaga, o presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, nomeará um novo profissional da mesma especialidade para o cargo vago.

Capítulo IV

4. Da Organização e Funcionamento

4.1 Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, deliberará com a presença de maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

4.1.1 Cada membro oficial do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, tem direito a 1 (um) voto.

4.1.2 Computar-se-á a presença do membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico, no que couber.

4.1.3 O Coordenador do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

4.2 O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, sendo 2 (duas) vezes em cada semestre, podendo se dar de forma presencial ou virtual através de videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião. Situação em que o quórum mínimo para a realização da reunião será de 1/3 (um terço) de seus membros.

4.3 Além das reuniões mencionadas acima, será realizada uma reunião ordinária



no mês de janeiro quando terá início cada mandato, convocada pelo Diretor da Modalidade da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) Posse dos membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB;
- b) Colocação dos nomes dos profissionais indicados para a Comissão Multidisciplinar; no cargo até o fim do mandato.
- c) Distribuição de funções dentro do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB

4.4 O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- a) Pelo Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, Diretoria Executiva Geral ou Diretor da Modalidade desta entidade.
- b) Pelo Coordenador do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB:
 - 1- Por iniciativa própria, ou;
 - 2- Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.

4.5 O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, deverá comunicar a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA a data, horário e local das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis para as reuniões extraordinárias e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis para as reuniões ordinárias.

4.5.1 Após cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações sob responsabilidade do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, que será enviada a Diretoria da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA e ela irá disponibilizar no site eletrônico.

4.6 Os trabalhos terão a seguinte sequência:

- a) Verificação de presença e de existência de quórum;
- b) Aprovação da ordem do dia;
- c) Apresentação, discussão e votação das pautas pré-determinadas;
- d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) Distribuição das demandas que por ventura existam;
- f) Encerramento.



4.7 A deliberação das pautas sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- 1- O Coordenador fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a a aprovação dos membros;
- 2- Uma vez aprovada a ordem do dia, o coordenador ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra para os membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o sistema de votação se assim for o caso.

4.7.1 A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis para as reuniões extraordinárias e de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias;

4.7.2 Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.

4.8 A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, poderá e deverá consultar o Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, a qualquer momento, através de plataformas digitais (e-mail, WhatsApp, Google Meet, ou qualquer outro similar disponível), referente a qualquer decisão técnica que influencie em campeonato, ação, missão ou convocação de Seleção Brasileira de categoria.

4.8.1 É facultado ao Coordenador e aos demais membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, solicitar o reexame por parte deste Conselho, de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento.

Parágrafo Único – Até a reunião subsequente e facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao Coordenador do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, nas hipóteses mencionadas no caput.



Capítulo V

5. Infrações

5.1 Todos os integrantes do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB da CBDA são jurisdicionados pela CBDA e estão sujeitos às penalidades que lhes são impostas por infração ao Estatuto e aos Regimentos e decisões da CBDA.

5.2 O integrante do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, que durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficara constatada a vacância do membro.

5.3 O integrante do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, que durante o seu mandato for punido por qualquer ato que infrinja o regimento do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, o Estatuto da CBDA dentre outros de relevância, o mesmo será afastado, constatando-se a vacância do cargo, desde que confirmada as infrações.

Capítulo VI

6. Disposições Gerais

6.1 O Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB da CBDA é o único com representatividade dos treinadores e da comunidade aquática da Águas Abertas de base, no Âmbito da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, sendo esta reconhecida como única entidade dirigente dos desportos aquáticos nacionais, devendo o Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, cumprir e respeitar as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

6.2 Os membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, não receberão qualquer remuneração por suas participações neste colegiado.

6.3 A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e ou alimentação, serão de responsabilidade dos próprios membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB e se por ventura houver algum tipo de necessidade com suporte financeiro para despesas dos membros em ações realmente necessárias, isso não será considerado como remuneração.

6.4 Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos



membros do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

6.5 Os casos omissos no presente Regimento serão dirigidos pela Diretoria da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, com participação do Comitê de Ética e Integridade da CBDA.

6.6 O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.

6.7 O presente regimento Interno, assim como a composição dos representantes do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB, será divulgado na página da CBDA na internet, para fins de transparência e publicidade.

6.8 O Regimento Interno, deverá ser revisto e avaliado a cada 2 (dois) anos, podendo ser modificado por decisão do Conselho Técnico Nacional de Águas Abertas de Base – CTNAAB.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2023.

Sergio Luiz Sampaio Lacerda Silva
Diretor de Águas Abertas da CBDA